



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2021

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Prefeitura de Marmeleiro, Av. Macali, nº 255, Centro, em Marmeleiro - PR, compareceu o Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, Prefeito e representante do **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.205.665/0001-01, com sede e foro na Av. Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e o Sr(a) Rafael Antonio Cattuci, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 7.502.623-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 047.646.659-80, representante legal da empresa: **R. A CATTUCI - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.697.927/0001-62, com sede na Rua Tapajós, nº 501, Bairro Centro, Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.501-043, Telefone (46) 3225-4777, e-mail: rafael@lojatel.com.br, neste ato denominada **CONTRATADA**, classificada para assinar a Ata de Registro de Preços, nos itens abaixo especificados, que tem efeito de compromisso nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 139/2021**. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** A implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
05	144	Un.	Serviço de limpeza de ar-condicionado de 9.000 e/ou 12.000 BTUs.	Lojatel	156,50	22.536,00
11	26	Un.	Tubo de cobre de 1/2 para instalação de Ar Condicionado-bobinas de 15 mts.	Eluma	401,90	10.449,40
16	74	Metros	Mangueira de dreno para Ar Condicionado.	EOS	3,45	255,30
Valor Total Estimado						33.240,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** contados da assinatura desta ata, ou seja, até 19 de dezembro de 2022. A existência do registro de preços não obriga a Administração a retirar todo o objeto licitado, sendo as quantidades e valores acima especificados, uma estimativa de contratação. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Marmeleiro mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:** Os serviços serão executados parceladamente, conforme necessidade. **A Contratada deverá comprovar no Ato da Assinatura da Ata de Registro de Preços o vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado no subitem 10.5.10.2 do Edital e a Contratada, podendo ser através de anotação em CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.** **PRAZO DE ENTREGA:** A Contratada deverá atender as solicitações dos Departamentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após solicitação formal, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas: quantidade, marca ofertada, a prestação de serviços e a qualidade reservando-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido. **A Contratada do item 10, deverá atender as solicitações dos Departamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação formal**, devido a extrema importância da refrigeração do ambiente, tendo em vista o calor gerado pelos servidores, podendo assim acarretar um dano maior no hardware, levando a perda de dados e informações de suma importância ao Município. Os serviços serão conferidos por servidor(es) designados pelos Departamentos indicado(s) nesta da Ata de Registro de Preços. **A Nota Fiscal deverá vir acompanhada cópia da ART devidamente quitada com assinatura do responsável técnico indicado elencado no subitem 10.5.10.2 do Edital.** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Executar os serviços conforme o estabelecido na Ata de Registro de Preços e de acordo com a conveniência e as necessidades dos departamentos, conforme ordem de serviço. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2240

da execução dos serviços. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:** A Contratada para execução dos serviços deverá fornecer aos funcionários que irão executar os serviços o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06 e 18, na sua versão mais recente. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Licitador/ Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Licitador/Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos. **DA FISCALIZAÇÃO:** O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será efetuado pelos Diretores dos Departamentos solicitantes e/ou pelos funcionários indicados pelos mesmos. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, citados acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente no período de 01 a 15 do mês subsequente à entrega dos produtos/serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal que poderá ser entregue diretamente no Departamento de Finanças ou encaminhada no seguinte endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br. Os pagamentos correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no edital de licitação, devendo o Departamento solicitante verificar a disponibilidade de saldo junto ao Departamento competente. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A Administração indicará como gestor da Ata de Registro de Preços o Diretor do Departamento que solicitou o serviço/produto, ou pessoa designada para substituí-lo, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos nesta Ata. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78, 87 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a Contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93; Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **CLÁUSULA OITAVA - DO**



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2250

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta ata de Registro de Preços e regras do Controle de Qualidade, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida: a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos; b) **Multa moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes; c) **Multa compensatória** de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida; d) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais. e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente. **9.1.** As sanções previstas no presente item não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável. **9.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei Municipal nº 2.463, de 23 de março de 2017. **9.3.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. **9.4.** As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** O presente instrumento poderá ser rescindido: Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal; b) Judicialmente, nos termos da legislação. **§1º** No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado. **§2º** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93. **§3º** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:** Esta ata esta vinculada ao edital de *Pregão Eletrônico nº 139/2021* e à proposta da Contratada, sendo que a esta obriga-se manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de



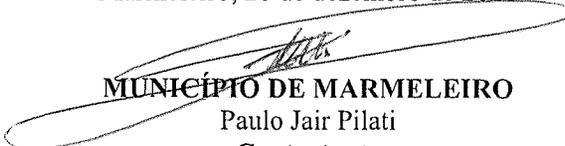
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

226p

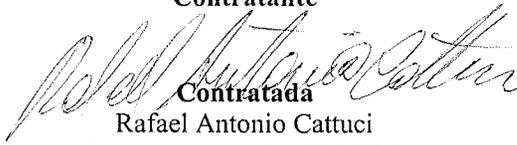
quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 1.519, de 26 de outubro de 2006 e n.º 1.567, de 27 de março de 2007, e, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:** As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marmeleiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, sendo redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Marmeleiro, 20 de dezembro de 2021


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

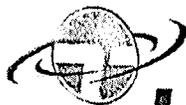
Paulo Jair Pilati

Contratante


Contratada

Rafael Antonio Cattuci

R. A CATTUCI - EIRELI



LojaTEL

Soluções em Voz, Dados e Imagem

R. A. CATTUCI - EIRELI. • CNPJ: 16.697.927/0001-62 • IE: 90606643-2

EDITAL DE PREGÃO Nº 139/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: contratação de empresa para efetuar serviços de instalação, manutenção, reparo, limpeza, recarga e fornecimento de peças para condicionador de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declararam que o responsável técnico para realização dos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nº	Nome	Especialidade	Crea/cau	Data Registro	Assinatura
1	ALESSANDRO PASA SPANHOLI	ENGENHEIRO MECANICO	CREA - PR Nº PR - 160845/D	14/02/2017	

Pato Branco, 11 de dezembro de 2021.

RAFAEL ANTONIO CATTUCI
RG 7.502.623-4 SSP/PR
CPF 047.646.659-80

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

As partes abaixo descritas e qualificadas, na melhor forma de direito, comprometem-se nos termos abaixo:

PRESTADOR DE SERVIÇO: Alessandro Pasa Spanholi, Situado á Rua Antonio Franco 170, Bairro Bortot, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, CPF: 042.193.781-54.

CONTRATANTE: R. A. Cattuci - Eireli, Situada á Rua Tapajós 501, Bairro Centro, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, CNPJ: 16.697.927/0001-62, Inscrição Estadual: 90606643-20

CLÁUSULA PRIMEIRA: o contrato tem como objetivo fazer a prestação de serviço de responsabilidade técnica de Engenheiro Mecânico, na modalidade de instalações e Manutenção/reparo de condicionadores de ar.

CLÁUSULA SEGUNDA: o prazo de prestação de serviço e de 1 (um) ano, a iniciar dia 10 de abril de 2021 e seu termino 10 de abril de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: o valor da prestação de serviço mensal é de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) equivalente a 2 (dois) salários mínimos podendo este ser reajustado anualmente de acordo com o índice oficial da inflação.

CLÁUSULA QUARTA: não é permitida a transferência deste contrato, sem prévio Consentimento por escrito do prestador de serviço.

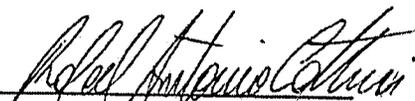
CLÁUSULA QUINTA : o pagamento será efetuado pontualmente todo dia 10 de cada mês.

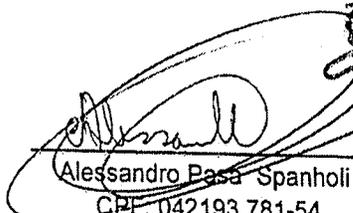
CLÁUSULA SEXTA: o prestador de serviço se compromete á trabalhar 02 horas por dia de Segunda a sexta feira para executar sua atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA: para todos as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Pato branco, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

CLÁUSULA OITAVA: assim por estarem juntos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias, de igual teor, em presença de testemunhas, uma via para cada uma das partes.

Pato Branco, 18 de março de 2021.


R. A. Cattuci - Eireli
CNPJ: 16.679.927/0001-62


Alessandro Pasa Spanholi
CPF: 042193.781-54

(Note: Both signatures are accompanied by a rectangular stamp containing the text '27 MARÇO 2021')'



2º TABELIONATO DE NOTAS

Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246
Pedro Ervino Paracena - Notário



Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de **ALESSANDRO PASA SPANHOLI** e **RAFAEL ANTONIO CATTUCI**, 399258 Pato Branco-PR, 18 de março de 2021 - 14:30:04. Emol.: R\$18,92(VRC 43.60). Funreju: R\$4,72, Selo: R\$1,80, FUNDEP: R\$0,94, ISSQN: R\$0,56. Total: R\$26,94.

Em Teste da Verdade.
DIEGO BATTISTUS - Escrevente

Selo Digital nº 01893125AA0000007402210 Consulte esse selo em <http://www.funarpen.com.br/consulta>



Selo Control em www.funarpen.com.br





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

2300

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: R. A CATTUCI - EIRELI

OBJETO: contratação de empresa para efetuar serviços de instalação, manutenção, reparo, limpeza, recarga e fornecimento de peças para condicionador de ar, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
05	144	Un.	Serviço de limpeza de ar-condicionado de 9.000 e/ou 12.000 BTUs.	Lojatel	156,50	22.536,00
11	26	Un.	Tubo de cobre de 1/2 para instalação de Ar Condicionado-bobinas de 15 mts.	Eluma	401,90	10.449,40
16	74	Metros	Mangueira de dreno para Ar Condicionado.	EOS	3,45	255,30
Valor Total Estimado						33.240,70

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 19 de dezembro de 2022.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 20 de dezembro de 2021.

Marmeleiro, 20 de dezembro de 2021.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro